



Legislação republicana em matéria religiosa e separação

O lento processo de construção do Estado moderno teve no factor religioso um vector central, determinante na expansão administrativa no território e na construção de referências culturais visando a construção das identidades nacionais. A constitucionalização da religião levada a cabo pelo liberalismo correspondeu a uma etapa desse processo.

No caso do liberalismo português, a definição da Religião Católica Apostólica Romana (Const. 1822, Tit. II, n.º 25) como religião da Nação Portuguesa fazia coincidir a definição da identidade do cidadão português com a pertença a uma única confissão religiosa. Outro tanto fez a Carta Constitucional de 1826 e a que mais tempo esteve vigente ao longo da experiência liberal portuguesa, definindo a mesma confissão como «Religião do Reino» (art.º 6). A Constituição *setembrista*, por seu turno, assegurava que a «Religião do Estado é a Católica Apostólica Romana» (art.º 3.º). Embora parecendo iguais, cada um dos referentes remete para âmbitos diferenciados: o de Nação, enquanto entidade colectiva soberana, sublinhava a ruptura liberal e a legitimidade contratualista que daquela emergia; o de Reino enfatizava o papel mediador e arbitral do rei na ordem social e política, tal como subjazia à Carta; e o do Estado relevando a dimensão da organização política da Nação de que se pretendia expressão.

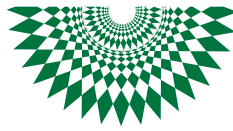
Sérgio Ribeiro Pinto

Mestre em História Contemporânea, Investigador do CEHR e Doutorando em História Contemporânea na FCSH-UNL

Todavia, o esforço de desenvolvimento e consolidação do Estado liberal desde cedo revelou tensões com a estrutura hierárquica da Igreja Católica e o catolicismo em Portugal, mostrando algumas das fragilidades de um Estado confessional ante a progressiva complexificação das sociedades contemporâneas e as mutações que acarretou na presença social e actuação política das confissões religiosas.

De facto, se a confessionalidade não garantia a pluralidade religiosa e a possibilidade da apostasia ou da desafecção religiosa dos indivíduos, também exercia um controlo sobre o fenómeno religioso que progressivamente desagradava ao universo católico, sobretudo às franjas que reivindicavam uma maior autonomia da acção da Igreja.

Esse debate reflectia-se de modo agudo na questão da legitimidade, ou ilegitimidade, da presença e da acção das Ordens e Congregações, que constituiu o cerne do que ficou conhecido como «questão religiosa». Em torno dessa questão debateu-se a legitimidade ou não da propriedade eclesiástica, dos votos religiosos como entraves à liberdade do indivíduo e da acção das congregações como factores de *desnacionalização*, dada a presença de religiosos e religiosas estrangeiros como pelo facto de aquelas instituições não dependerem da hierarquia nacional, ela própria integrada no corpo legislativo do Estado, por via do episcopado.



Deste modo, no quadro da confessionalidade do Estado e constitucionalização da Igreja Católica formularam-se questões relativas à identidade nacional, da pluralidade religiosa e da liberdade nas quais se equacionava a legitimidade, os âmbitos e a relevância da pertença religiosa.

Acresce a este panorama o desenvolvimento e o prestígio entre franjas significativas das elites culturais das sensibilidades que questionavam a própria legitimidade do facto religioso à luz das análises científicas que o viam como um fenómeno a prazo, factor de obscurantismo e cuja influência era necessário limitar. Assim, não só a sociedade portuguesa se debatia com a «questão religiosa» como o próprio «religioso» estava posto em questão.

O movimento republicano transportava as preocupações liberais e acentuava a necessidade de alterar a situação institucional da Igreja Católica, sobretudo lutando pela separação do Estado das obrigações religiosas que a constitucionalização da religião impunha.

O projecto regenerador nacional de que o republicanismo se fazia portador sublinhava, todavia, a influência nefasta da Igreja Católica nas estruturas políticas e sociais, apresentando os movimentos católicos, as congregações e o clero como agentes do obscurantismo e ao serviço de uma autoridade estrangeira e, por isso, colocando em causa a unidade e identidade nacionais. Assim, para lá do ímpeto anticlerical de franjas significativas do republicanismo, este encarnava um projecto político e social, numa palavra, cultural abrangente que colocando em causa o poder simbólico e a presença social da Igreja Católica, não só questionava a legitimidade desta como pretendia erguer as instituições estatais como únicos referentes na construção da identidade nacional encarnada na figura da Pátria. Simultaneamente, o movimento republicano dava voz a grupos sociais que reivindicavam um protagonismo e poder que colidia e disputava aquele exercido pela hierarquia católica.

As medidas legislativas atinentes ou conexas com a problemática religiosa, iniciadas logo que a

Assinatura da Lei de separação do Estado das Igrejas pelos membros do Governo Provisório.





Cronologia de Decretos sobre assuntos religiosos

1910

Decreto de 8 de Outubro: expulsão dos membros da Companhia de Jesus; religiosos de nacionalidade portuguesa compelidos a secularizar-se

Decreto de 12 de Outubro: laicização dos dias feriados de cariz religioso

Decreto de 18 de Outubro: abolição do juramento religioso em tribunal

Decreto de 22 de Outubro: é extinto nas escolas primárias o ensino da doutrina cristã

Decreto de 23 de Outubro: abolição dos juramentos de lentes e alunos da Universidade de Coimbra; fim do juramento da Imaculada Conceição

Decreto de 3 de Novembro: instituição do divórcio

Decreto de 14 de Novembro: supressão da cadeira de direito eclesiástico português

Decreto de 28 de Novembro: impedimento da participação das Forças Armadas «em qualquer solenidade de carácter religioso»

Decreto de 25 de Dezembro de 1910: «leis da família» – regulamentação do casamento civil, único válido, e protecção da infância

1911

Decreto de 18 de Fevereiro: promulgação do Código do Registo Civil

Portaria de 18 de Fevereiro: Abolição da referência à era cristã nos documentos públicos e administrativos

Decreto de 20 de Abril de 1911: Lei da Separação do Estado das Igrejas

1917

Decreto 2.942 de 18 de Janeiro de 1917: autorização da assistência religiosa em campanha

1918

Decreto nº3.856 «Moura Pinto»: revisão da Lei da Separação

Decreto nº4.480 de 4 de Junho: modificação do decreto da assistência religiosa em campanha (os capelães passam a ter direito a vencimento e é alargada a sua esfera de acção)

República foi implantada, pretenderam solucionar a questão religiosa e responder às expectativas dos grupos que compunham o conjunto heterogéneo de personalidades e sensibilidades que compunham o Partido Republicano Português.

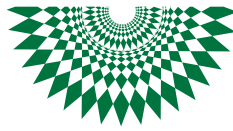
A amplitude dos âmbitos com que se prenderam as diversas medidas legais, da assistência à educação, nos seus diversos patamares, das Forças Armadas às referências temporais, passando pelo aparato simbólico da presença social das confissões religiosas e da sua orgânica interna, sobretudo a Igreja Católica, uma vez que com a acção do Governo Provisório se iniciou um processo de desconfessionalização do Estado que pretendia ser, também, da sociedade.

A Lei da Separação, «abóbada do edifício republicano», como lhe chamou o jornal *A Capital*, começada a construir com a legislação inicial do Governo Provisório, ficou como ícone do processo de alteração do estatuto da Igreja Católica em Portugal e da conflituosidade sócio-religiosa que marcou a Primeira República.

Texto jurídico longo, quando comparado com outros de natureza e fim semelhante, o decreto de 20 de Abril de 1911 compreendia 196 artigos, organiza-

dos em sete capítulos: 1) Da liberdade de consciência e de cultos (art. 1.º-15.º); 2) Das corporações e entidades encarregadas do culto (art. 16.º-42.º); 3) Da fiscalização do culto público (art. 43.º-61.º); 4) Da propriedade e encargos dos edifícios e bens (art. 62.º-88.º); 5) Do destino dos edifícios e bens (art. 89.º-112.º); 6) Das pensões aos ministros da religião católica (art. 113.º-155.º); 7) Disposições gerais e transitórias (art. 156.º-196.º).

Apesar das dificuldades doutrinárias da Igreja Católica em aceitar o princípio da separação, a hierarquia portuguesa aguardava a promulgação do decreto, e o mundo católico já havia sido confrontado com realidades distintas da separação, nomeadamente a brasileira e a francesa que seguiram caminhos diversos nas determinações das respectivas leis de separação, considerando o universo católico mais hostil a gaulesa. Embora, ante a expectativa da promulgação da lei, o episcopado desejasse um decreto semelhante ao brasileiro, algumas correntes do catolicismo português perspectivavam vantajoso o fim da confessionalidade do Estado e da separação do âmbito religioso e do político, antevendo uma situação de autonomia de acção da Igreja ante o que julga-



A manifestação anticlerical promovida pela Associação do Registo Civil de apoio ao ministro da Justiça, António Maceira.

vam ser o domínio excessivo das autoridades administrativas na vida interna da Igreja.

Do ponto de vista da sensibilidade e das práticas católicas, foi a manutenção das características regalistas e as determinações consideradas afrontosas que a Igreja e o catolicismo em Portugal foram paulatinamente entrevedando a utilidade e os benefícios de uma realidade cujo princípio teórico recusavam, a separação.

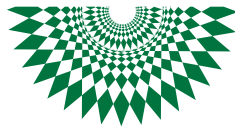
Na verdade, o articulado do decreto de 20 de Abril de 1911 se separou as Igrejas da estrutura administrativa do Estado, pretendia manter as expressões e as instituições religiosas sob o seu controlo, procurando romper a estrutura hierárquica católica e os mecanismos da sua reprodução social.

De facto, embora prescindisse do direito de apresentação dos candidatos ao episcopado, a Lei da Separação manteve o beneplácito e o direito de Padroado; expropriou os bens móveis e imóveis; limitou as expressões de culto ao interior dos templos, restringindo a presença dos símbolos e manifestações religiosas no espaço público; pretendeu retirar a gestão do culto ao clero, através das «associações de culto», ao mesmo tempo que diminuía as

importâncias a empregar neste, devendo as entidades gestoras do culto ao nível local afectar grande parte das suas verbas para a educação e a assistência.

No que diz respeito ao clero, previa-se a manutenção do estatuto de funcionário público, mas alterando as suas modalidades de financiamento, acabando com os pagamentos directos dos fiéis e instituindo as pensões, que estendia, em caso de morte, aos pais, eventuais filhos ou esposa, determinação jurídica que os católicos consideraram propositadamente afrontosa e tendente a quebrar a disciplina católica. Além disso, o controlo da actividade do clero estendia-se à sua formação, quer quanto às matérias a leccionar nos seminários, quer na redução do número destes que, segundo a lei, deviam ser apenas cinco, além de não poder realizar nenhuma actividade cultural nenhum presbítero que tivesse feito a sua formação fora do país.

A reacção do episcopado foi unânime na rejeição do diploma e a atitude de desobediência a algumas das suas determinações acabou por acarretar o desterro dos bispos do continente até ao fim de 1912. A Pastoral Colectiva, pela qual o episcopado reagiu às medidas legislativas dos primeiros meses da Repúbli-



Na Praça do Marquês de Pombal que foi o centro da insurreição, os membros do Governo Provisório (Bernardino Machado e Afonso Costa) felicitam publicamente no Domingo, 9 de Outubro de 1910, os chefes do movimento.

ca, espoletou o primeiro episódio de dissensão entre a hierarquia católica e o Governo Provisório.

Todavia, a rejeição e as resistências ao diploma não se cingiram aos aspectos institucionais. Por um lado, alguns sectores republicanos não se viam nas determinações da Lei da Separação, que consideravam desadequada a um regime não confessional; por outro lado, ao pretender quebrar a influência sócio-cultural do catolicismo, as autoridades do novo regime encontraram a resistência das populações que, sob múltiplos aspectos, encontravam na pertença religiosa, nas suas manifestações e na mediação eclesiástica alguns dos elementos centrais da sua identidade e vivência quotidiana.

Os intuitos da Lei da Separação que, visando restringir a influência simbólica e cultural da Igreja Católica, impediram, também, o desenvolvimento de outras confissões religiosas que viam no fim da confessionalidade a oportunidade para a sua expansão. Por outro lado, ao pretender usar a Lei da Separação para unir o movimento republicano em torno da facção ligada ao radicalismo de Afonso Costa e dos seus

apaniguados, e remeter a Igreja Católica para o seio da previsível reacção monárquica, o Ministro da Justiça e autor da Lei criou condições, por um lado, para o reforço da autoridade do episcopado, que conseguirá unir em torno de si os católicos, até então divididos em torno de múltiplas questões, por outro lado, ao instrumentalizar a lei, deu azo a que a alteração da mesma se constituísse como um pólo de diferenciação política dentro do universo partidário republicano.

De facto, ao recusar a sedição em bloco, acatando o regime, o episcopado criou as condições para, paulatinamente, se destrinçarem os interesses da Igreja Católica daqueles dos grupos monárquicos. Deste modo, se entre finais de 1910 e 1913 a tensão entre a Igreja Católica e o Estado português foi crescendo, tendo o Governo encerrado a legação diplomática junto do Vaticano, a partir desse ano os católicos unirão esforços, convocados pelo Apelo de Santarém do episcopado, para pela participação social e política conseguirem a modificação das disposições legais consideradas contrárias à presença e acção da Igreja.



A mudança de pontificado, a participação portuguesa na Grande Guerra – com a presença de capelães militares, exigência do episcopado num esforço de – e os acontecimentos de Fátima foram pontuando a lenta mudança de clima social no que concerne aos aspectos religiosos, alteração consumada com a modificação da Lei de Separação durante o período sidonista, com a promulgação do «Decreto Moura Pinto» e o restabelecimento das relações diplomáticas.

Apesar de não ter visto todas as suas reivindicações atendidas, a Igreja Católica viu a sua situação alterada no início da década de 20 do século passado em Portugal, tendo a sua relação com o Estado republicano progressivamente desanuviado, não sem alguns episódios de tensão. Até ao fim da Primeira República, sucessivas determinações legislativas, sobretudo as respeitantes à missão, incluindo o apoio às congregações nas colónias, dão conta dessa distensão das relações e dos resultados do confronto entre as entidades estatais e a Igreja

Católica na disputa pela definição do lugar e acção desta na sociedade portuguesa contemporânea.

Na realidade, a transição do século XIX para o século XX e as suas primeiras décadas em Portugal assistiu ao confronto entre duas concepções distintas: a da acção da Igreja Católica e a sua missão e a da lógica da laicização das instituições civis, dos referentes culturais e da vida em sociedade, tendente à supremacia do poder civil. Por tudo isto, ultrapassou em muito o simplismo de um hipotético embate entre clericais e anticlericais; foi uma complexa e matizada disputa entre modos de entender o mundo, a sociedade, a política e o fenómeno religioso. Em três décadas, a Igreja Católica passava de religião de Estado a uma situação de maioria social que disputava a sua influência com outras formas religiosas e com a entidade estatal, redefinindo nesse período as suas modalidades de actuação e presença, gerando novos protagonismos para um projecto que havia de tentar levar a cabo: «recristianizar» uma sociedade que entendia afastada dos seus ideais.

PUBLICIDADE

